

Art. 5º Os dias de suspensão das aulas, de que trata o *caput* artigo 4º do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho, mês em que deverão ser repostas as aulas.

Art. 6º Os programas e serviços oferecidos pelo CRAS e CREAS suspenderão suas atividades de atendimento ao público durante a vigência do presente Decreto.

§ 1º Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço através de agendamentos na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, devendo-se evitar aglomerações de mais de 5 (cinco) pessoas no mesmo ambiente.

§ 2º Ficam suspensas ainda, no âmbito do município, as atividades com grupo de idosos, grupo de mães, atividade de oficinas de família, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como atendimento da assistência jurídica gratuita.

Art. 7º Ficam suspensos os atendimentos presenciais, ao público em geral, da Administração Pública Municipal, devendo funcionar apenas internamente, das 8h às 14h.

§ 1º Ficam mantidos os serviços essenciais determinados pelo Prefeito ou por seus secretários municipais.

§ 2º Cada secretaria deverá estimar a necessidade de seus serviços, bem como a sua continuidade.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal à população.

§ 1º Inclui-se na proibição constante no *caput* deste artigo, as atividades realizadas nos centros comunitários.

§ 2º Os secretários municipais e diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informações pertinentes à suspensão dos serviços, a fim de que seja cientificado o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando à conscientização da população local.

Art. 9º Ficam suspensos os licenciamentos e/ou autorizações para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie.

Art. 10 Ficam suspensas também:

I – Todo e qualquer evento público que implique em aglomeração de pessoas;

II – A participação dos servidores e empregados públicos municipais em eventos ou em viagens interestaduais.

Art. 11 Ficam suspensos os cultos religiosos do dia 23 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020, como medida de prevenção da disseminação do novo coronavírus.

Art. 12 Ficam suspensas quaisquer atividades ou eventos com aglomeração de pessoas, em bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, bailes, festas e shows.

Art. 13 Os serviços de alimentação, ofertados em restaurantes, pizzarias e lanchonetes, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Covid-19:

I – Disponibilizar álcool 70º INPM em seus estabelecimentos para uso de seus clientes;

II – Observar, na organização de suas mesas, a distância mínima, recomendada, de um metro entre elas;

III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies e pisos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal de Jacareacanga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Jacareacanga-PA, 19 de março de 2020

RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Decreto nº 458/2019-PMJ/GP

Publicado por:

Kleber dos Anjos de Sousa

Código Identificador:8B3EEBBD

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 20201803002- PROCESSO Nº043/2020-CPL

AVISO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 20201803002- PROCESSO Nº043/2020-CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS AMBULANCHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Saúde.

Fundamento Legal: Art.25, inc. I, da Lei 8.666/93

Valor Total: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)

Ordenadora de Despesa: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti – Pará, 24 de março de 2020

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS

Presidente da CPL/PMJ

Publicado por:

Eduarlan Bentes da Silva

Código Identificador:655C834B

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Presencial nº 9/2019-00015. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Contrato nº 20200117. Contratada: A Marcelo da S Vieira - ME. Valor de R\$37.036,00. Vigência do contrato: 18/02/2020 a 30/04/2020. Data de assinatura: 18/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Presencial nº 9/2020-00005. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Contrato nº 20200124. Contratada: G Freitas Ferreira. Valor de R\$72.360,00. Vigência do contrato: 05/03/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 05/03/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200066, celebrada entre o Município de Mãe do Rio e a Empresa, Auto Posto Tropical LTDA, inscrita sob CNPJ: 11.762.073/0001-37, cujo Objeto é: Aquisição de combustível e lubrificantes. Objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio-Pará. Itens a seguir registrados, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36. Valor total de R\$5.617.574,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00002. A